CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 65 DE 2015-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre os Relatórios de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2011, referentes aos Avisos: AVN nº 12, de 2012-CN [...] MCN n° 10/2012 [...] MCN n° 11/2012 [...] OFN n° 4/2012 [...] OFN n° 5/2012 [...] OFN n° 6/2012 [...] OFN n° 7/2012 [...] OFN n° 8/2012 [...] OFN n° 9/2012 [...] OFN n° 10/2012 [...] OFN n° 11/2012 [...] OFN n° 12/2012 [...] OFN n° 15/2012.

RELATOR: DEPUTADO ÁTILA LINS

PARECER N.º 65 , DE 2015 – CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre os Relatórios de Gestão Fiscal do **3º Quadrimestre de 2011**, referentes aos Avisos: **AVN nº 12, de 2012-CN**, que "*Encaminha cópia do Acórdão nº 726/2012 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao 3º quadrimestre de 2011, das ações previstas nos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) que tratam dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) elaborados pelos poderes federais a que se refere o art. 54 da mencionada norma (TC 001.801/2012-0).*"; **MCN n° 10/2012** que "*Encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao período de janeiro a dezembro de 2011, de acordo com o art. 121 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010.*"; **MCN n° 11/2012** que "*Encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do Supremo Tribunal Federal, referente ao terceiro quadrimestre de 2011, de que trata o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000.*"; **OFN n° 4/2012** que "*Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Terceiro Quadrimestre de 2011.*"; **OFN n° 5/2012** que "*Encaminha o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados referente ao período de janeiro a dezembro de 2011.*"; **OFN n° 6/2012** que "*Encaminha os demonstrativos que compõem os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2011, de acordo com o art. 118 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011.*"; **OFN n° 7/2012**

que "*Encaminha cópia do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho, referente ao período de janeiro a dezembro de 2011, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.*"; **OFN n° 8/2012** que "*Encaminha os demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, que compõem o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho Nacional do Ministério Público, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2011.*"; **OFN n° 9/2012** que "*Encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2011, de que trata o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 do Conselho Nacional de Justiça.*"; **OFN n° 10/2012** que "*Encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, relativo ao 3º quadrimestre de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 121 da Lei nº 12.309, de 2010.*"; **OFN n° 11/2012** que "*Encaminha, em cumprimento ao artigo 121 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 - LDO/2011, cópia do Relatório de Gestão do Tribunal Superior Eleitoral, referente ao terceiro quadrimestre de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2012.*"; **OFN n° 12/2012** que "*Encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2011, conforme determina o art. 121 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.*"; **OFN n° 15/2012** que "*Encaminha ao Congresso Nacional, conforme exigência do art. 54 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, cópia do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União, referente ao 3º quadrimestre de 2011.*".

RELATOR: DEPUTADO ÁTILA LINS

1 RELATÓRIO

Cuidam estes autos dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) elaborados pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União relativos ao **3º Quadrimestre de 2011**, bem como sobre a avaliação promovida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) sobre os relatórios apresentados por aqueles órgãos, nos termos consignados no **AVN 12/2012-CN** e respectivos anexos.

A competência desta Comissão para tratar do assunto consta do art. 2º, inciso III, da Resolução nº 1/2006 – CN, nos seguintes termos:

> *Art. 2º A CMO tem por competência emitir parecer e deliberar sobre:*
>
> *.....*
>
> *III - documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 72 e art. 166, § 1º, II, da Constituição, e da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente sobre:*
>
> *a) os relatórios de gestão fiscal, previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000;*

Os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e o Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN/MF nº 637, de 2012, determinam que o RGF deve ter o seguinte conteúdo.

a) despesa total com pessoal, evidenciando as despesas com ativos, inativos e pensionistas;

b) dívida consolidada;

c) concessão de garantias e contragarantias; e

d) operações de crédito.

Segundo consta do Relatório e Voto que fundamentaram o Acórdão nº 726/2012 - Plenário (TC 001.801/2012-0) relativo ao **3º Quadrimestre de 2011**, a análise empreendida no âmbito do TCU teve por objetivo o exame e o acompanhamento das ações previstas em dispositivos da Lei Complementar

101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) que tratam das publicações e do envio dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos federais.

Após a análise, o TCU considerou atendidas as exigências da LRF nos seguintes termos:

> *ACÓRDÃO Nº 726/2012 – TCU – Plenário*
>
> *.....*
>
> *ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, (...), em:*
>
> *9.1 considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2011, em obediência aos arts. 54 e 55 da mesma lei, bem como ao art. 5º, inciso I, da Lei 10.028/2000;*
>
> *9.2 considerar cumpridos, no terceiro quadrimestre, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;*
>
> *9.3 considerar cumprido o item 9.5 do Acórdão 2.097/2011-TCU-Plenário, que determinou à Secretaria do Tesouro Nacional que fizesse alterações no volume III do Manual de Demonstrativos Fiscais para que constasse a metodologia de apuração das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista decorrentes de sentenças judiciais, levando em consideração o órgão ou Poder detentor da dotação orçamentária;*
>
> *9.4 determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que promova alterações no Manual de Demonstrativos Fiscais válido para 2012, na parte específica da União, de modo a detalhar os itens patrimoniais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro a serem considerados na apuração da disponibilidade de caixa disposta no art. 42 da Lei Complementar 101/2000;*
>
> *9.5 considerar atendido o disposto no item 9.5 do Acórdão 1.142/2011-TCU-Plenário, que solicitou à Secretaria do Tesouro Nacional estudos que viabilizassem a elaboração dos demonstrativos de disponibilidade de caixa e de restos a pagar com a discriminação das disponibilidades financeiras e das obrigações por destinação da receita;*
>
> *9.6 considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Senado Federal, mediante os Projetos de Lei da Câmara 54/2009 e de Resolução do Senado Federal 84/2007, respectivamente;*
>
> *9.7 considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;*
>
> *9.8 encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de acordo com o art. 121, § 3º, da Lei 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011);*

Fui designado relator da matéria pela nobre Presidenta desta Comissão nos termos do Despacho de 29 de abril de 2015.

É o relatório.

2 VOTO

O Relatório de Gestão Fiscal, instituído pelo art. 54 da LRF, deve ser elaborado e publicado a cada quadrimestre pelos titulares dos Poderes e órgãos da administração pública. Constitui-se em documento fundamental para a transparência das contas públicas, na medida em que permite ao Congresso Nacional, aos órgãos de fiscalização e a toda a sociedade o acompanhamento do cumprimento, pelos gestores públicos, dos limites legais de despesas com pessoal, operação de crédito e concessão de garantia, entre outras.

Nos casos em apreciação relativos ao **3º Quadrimestre de 2011**, a análise procedida pelo TCU culminou no Acórdão 726/2012, aprovado pelo Plenário daquela Corte de Contas, que considerou atendidas, de maneira geral, as exigências da LRF.

Assim, com base nessa conclusão, e considerando que o TCU já adotou as medidas específicas necessárias para eventuais correções, na forma de ciência e determinações aos órgãos responsáveis, nos termos do acórdão prolatado, **VOTO** no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do conteúdo dos Relatórios de Gestão Fiscal sob apreciação e demais documentos que compõem o processo e determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2015.

DEPUTADO ÁTILA LINS
Relator

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO, na Oitava Reunião Extraordinária, realizada em 22 de setembro de 2015, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado ÁTILA LINS pelo **CONHECIMENTO e ARQUIVAMENTO** das seguintes matérias: **Aviso nº 12/2012-CN**, que "Encaminha cópia do Acórdão nº 726/2012 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao 3º quadrimestre de 2011, das ações previstas nos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) que tratam dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) elaborados pelos poderes federais a que se refere o art. 54 da mencionada norma (TC 001.801/2012-0)"; **Mensagem nº 10/2012-CN**, que "Encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao período de janeiro a dezembro de 2011, de acordo com o art. 121 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010"; **Ofício nº 4/2012-CN**, que "Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Terceiro Quadrimestre de 2011". **Ofício nº 5/2012-CN**, que "Encaminha o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados referente ao período de janeiro a dezembro de 2011."; **Mensagem nº 11/2012-CN**, que "Encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do Supremo Tribunal Federal, referente ao terceiro quadrimestre de 2011, de que trata o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000."; **Ofício nº 8/2012-CN**, que "Encaminha os demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, que compõem o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho Nacional do Ministério Público, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2011"; **Ofício nº 9/2012-CN**, que "Encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2011, de que trata o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 do Conselho Nacional de Justiça"; **Ofício nº 11/2012-CN**, que "Encaminha, em cumprimento ao artigo 121 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 - LDO/2011, cópia do Relatório de Gestão do Tribunal Superior Eleitoral, referente ao terceiro quadrimestre de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2012"; **Ofício nº 15/2012-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, conforme exigência do art. 54 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, cópia do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União, referente ao 3º quadrimestre de 2011"; **Ofício nº 7/2012-CN**, que "Encaminha cópia do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho, referente ao período de janeiro a dezembro de 2011, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000"; **Ofício nº 12/2012-CN**, que "Encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2011, conforme determina o art. 121 da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias"; **Ofício nº 6/2012-CN**, que "Encaminha os demonstrativos que compõem os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2011, de acordo com o art. 118 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011." e **Ofício nº 10/2012-CN**, que "Encaminha o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, relativo ao 3º quadrimestre de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 121 da Lei nº 12.309, de 2010".

Compareceram os Senhores Senadores Rose de Freitas, Presidente, Benedito de Lira, Eduardo Amorim, Hélio José, Paulo Bauer e Valdir Raupp; e os Senhores Deputados Giuseppe Vecci, Segundo Vice-Presidente, Átila Lins, Cacá Leão, Caio Narcio, Carlos Henrique Gaguim, César Messias, Danilo Forte, Domingos Sávio, Evair de Melo, Flávia Morais, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, Hugo Leal, Izalci, João Arruda, Lázaro Botelho, Lelo Coimbra, Leonardo Monteiro, Nilto Tatto, Nilton Capixaba, Orlando Silva, Paulo Pimenta, Pedro Fernandes, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raimundo Gomes de Matos, Ricardo Barros, Samuel Moreira, Valtenir Pereira, Walter Ihoshi e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, em 22 de setembro de 2015.

Senadora ROSE DE FREITAS
Presidente

Deputado ÁTILA LINS
Relator